

Avenida Paulista, 1439 - 2ª Sl.

Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF n° 02.105.040/0001-23 NIRE 35.300.151.402

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 276ª e 277ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 06 de setembro de 2017

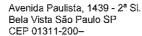
- 1. Data, Hora e Local: Na data de 06 de setembro de 2017, às 10h45, na sede social da CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200 ("Emissora").
- 2. Presença: (i) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se atualmente por meio do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, n° 3 e 4, 21° andar, Asa Sul, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04, sob a supervisão e responsabilidade da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias, situada no SBS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 3 e 4, 21° andar, Asa Sul, CEP 70.092-900, Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de titular dos CRI seniores ("Titular dos CRI Seniores"); e (ii) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se atualmente por meio do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, nº 3 e 4, 21° andar, Asa Sul, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, sob a supervisão e responsabilidade da Vice-Presidência de Finanças e Controladoria, situada no SBS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 3 e 4, 21° andar, Asa Sul, CEP 70.092-900, Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada













Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de titular dos CRI subordinados ("<u>Titular dos CRI Subordinados</u>" e, em conjunto com o Titular dos CRI Seniores, denominados "<u>Titulares dos CRI</u>"), sendo os únicos titulares e detentores de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("<u>CRI</u>") das 276ª e 277ª Séries da 2ª Emissão da Emissora ("<u>Emissão</u>").

- 3. Outros Participantes: (i) representantes legais da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj, 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (ii) os representantes legais da Emissora.
- 4. Mesa: Presidente: Sr. Onivaldo Scalco; Secretária: Caroline Tsuchiya Silva.
- **5. Convocação**: Dispensada a convocação em razão da presença dos únicos Titulares dos CRI da Emissão, nos termos do art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76 e item 11.11 do Termo de Securitização da Emissão.
- 6. Ordem do dia: Deliberar sobre:
- a) dispensa de apresentação, pela Cedente, dos avisos de recebimento ("<u>AR</u>") para a Emissora, conforme descrito no item 2.1.2 da Escritura de Cessão, em razão de solicitação da Cedente neste sentido, conforme anexo I à presente ata de assembleia ("<u>Anexo I</u>" e "<u>Ata</u>");
- b) alteração do Termo de Securitização da Emissão e da Escritura de Cessão, para contemplar a edição da Resolução nº 845 do Conselho Curador do FGTS, datada de 21 de março de 2017, por meio da qual foram alterados os parágrafos 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 798/2016, estendendo o prazo para comprovação da aplicação dos recursos na cota mínima de 80% (oitenta por cento) para a data de 31 de julho de 2017, anexa à presente Ata ("Anexo [1"); e
- c) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário tomem todas as medidas necessárias para efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização da Emissão e do Primeiro Aditamento à Escritura de Cessão, anexos à presente Ata ("Anexo III" e "Anexo IV",











respectivamente).

7. Deliberações:

- 7.1. No que diz respeito à matéria do item (a) da Ordem do Dia, o Titular dos CRI Seniores, sem quaisquer restrições, aprovou dispensar a apresentação dos AR pela Cedente à Emissora, conforme descrito no item 2.1.2 da Escritura de Cessão, em razão de solicitação da Cedente neste sentido, conforme Anexo I.
 - 7.1.1. O Titular dos CRI Subordinados se absteve de deliberar sobre este item da Ordem do Dia por entender que, com base nas cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Termo de Securitização da Emissão, tal matéria não configura hipótese de interesse comum que exija a sua participação, sendo certo que o Agente Fiduciário verificou que o quórum para deliberação do item (a) da Ordem do Dia foi de 100% para os CRI da 276ª Série e sem quórum para os CRI da 277ª Série, estando, portanto, aprovada a matéria, conforme cláusulas 11.1 e 11.10 do Termo de Securitização da Emissão.
- 7.2. No que diz respeito à matéria do item (b) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, sem quaisquer restrições e por unanimidade, aprovaram alterar o Termo de Securitização da Emissão, nos termos do Anexo III, e a Escritura de Cessão, nos termos do Anexo IV, para contemplar a edição da Resolução nº 845 do Conselho Curador do FGTS, datada de 21 de março de 2017, por meio da qual foram alterados os parágrafos 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 798/2016, estendendo o prazo para comprovação da aplicação dos recursos na cota mínima de 80% (oitenta por cento) para a data de 31 de julho de 2017.
- 7.3. No que diz respeito à matéria do item (c) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, sem quaisquer restrições e por unanimidade, aprovaram autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário tomarem todas as medidas necessárias para efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização da Emissão e do Primeiro Aditamento à Escritura de Cessão, anexos à presente Ata.
- 7.4. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, bem como publicada nos jornais em que a Emissora publica seus atos









Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

societários, sendo os custos decorrentes da publicação arcados pelo Patrimônio Separado.

- 7.5. Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) observado estritamente o que fora deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa, comprovados.
- **8. Definições:** Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído nos Documentos da Operação.
- **9. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 06 de setembro de 2017.

(as assinaturas seguem nas próximas páginas).













Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

Página de assinaturas integrante da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 276ª e 277ª Séries da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, realizada em 06 de setembro de 2017.

Onivaldo Scalco

Presidente

Caroline Tsuchiya Silva

Secretária

-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO CIBRASE

Emissora

Diretor Presidente

Nome:

Cargo:

Onivaldo Scalco

Nome:

Cargo:

Fablola Cristina Rubik Gerente Juridica

CAIXA ECONÔMICA FÉDERAL

Titular dos CRI Senioles

Nome: Cargo: Paula dos Santos Francisco Coordenadora de Filial

Matr. 076.863-0

GI Fundo de Garantia São Paulo/SP CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

Cargo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Titular dos CRI Subordinados

Nome:

Valdecir Aparecido Sicchieri

Mat. 037.422-6

Gérente Nacional CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

Gerente Executivo S.E.

Fabiana Landi

Matricula 071.102-0 GN Produtos de Tesouraria CAIXA ECONOMICA FEDERA

Cargo:

YORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciárió

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza

CPF: 293.224.508-27

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga

RG-15461802000-3

009.635.843-24







Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

ANEXO I NOTIFICAÇÃO DO CEDENTE



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência Nacional de Operações Imobiliárias SBS Quadra 4 Lotes 3/4 Ed. Matriz - 10° andar 70.092-900 - Brasília - DF

Ofício nº 0040/2017/GEHOP

Brasília, 11 de julho de 2017

À Sua Senhoria o Senhor Marcio Teixeira CIBRASEC Av.. Paulista 1439, Sobreloja 01311-200 - São Paulo – SP

Assunto:

CRI CIBRASEC - Notificação dos mutuários.

Prezado Senhor.

- 1. Fazemos referência à Escritura Pública de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28 de março de 2.013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("CAIXA") e CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23 ("CIBRASEC"), em 21 de outubro de 2016, mediante o qual a CAIXA cedeu à CIBRASEC determinados créditos imobiliários oriundos de 44.100 contratos de financiamento imobiliários ("Contrato de Cessão").
- 2. Em relação às notificações aos mutuários, a digitalização e o envio dos Avisos de Recebimento (AR) torna-se impraticável do ponto de vista operacional, visto se tratar de uma quantidade muito grande mais de 4 mil de AR devolvidos, os quais, por força de normativo interno, são guardados de forma descentralizada junto aos respectivos dossiês dos processos dos financiamentos habitacionais. Entretanto, desde

 \bigcirc

amentos napitacionais. E

ASSESSORIA JURIDICA



Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

já confirmamos que a documentação citada encontra-se disponível para o caso de haver a necessidade do uso do AR envolvendo alguma notificação específica.

- 3. Ademais, permita-nos denotar o cumprimento integral da regra contida no Código Civil que envolve a notificação de todos os mutuários que se tornam parte integrante da ocorrida cessão de créditos, uma vez que envolve procedimento padrão e automático, previsto quando da realização da especificação do objeto da operação de qualquer securitização.
- 3.1 Vez por qual, permita-nos ratificar o envio das notificações a todos os mutuários envolvidos na cessão descrita, conforme preceitua a legislação.
- Colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas pertinentes.

Atenciosamente,

RAFAEL ĈHAVES DE ĆAVALHO
Gerente Executivo E.E.
Gerencia Nacional de Operações de Habitação

JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

Gerente Nacional S.E.

Gerência Nacional de Operações de Habitação

 \supset







Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 845 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS

Altera a Resolução nº 798, de 2016, com o objetivo de alterar o prazo para a aplicação dos recursos obtidos pelos agentes financeiros com a venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e/ou Letras de Crédito Imobiliário (LCI) para o FGTS, com os recursos do Orçamento Suplementar de 2016.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do disposto no art. 5° da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que os agentes financeiros necessitam de maior prazo para a colocação dos recursos no mercado, em consequência da retração de demanda que ainda permanece no mercado imobiliário, resolve:

Art. 1 ° Alterar o art. 2° da Resolução n° 798, de 26 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

- § 5º Os recursos de que trata o inciso II deverão ser aplicados até 31 de julho de 2017, devendo ser observada a cota mínima de 80% (oitenta por cento) em imóveis novos, enquadrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). (NR)
- § 6° Caso os recursos não sejam aplicados até 31 de julho de 2017, implicará a obrigatoriedade de resgate dos títulos pela instituição emissora, na fração correspondente ao montante não aplicado na forma do parágrafo anterior, remunerados à taxa SELIC. (NR)

(...)["]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA-Presidente do Conselho









ANEXO III TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 276ª E 277ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA



CEDENTE E COORDENADOR LÍDER



VALOR TOTAL DE EMISSÃO

R\$ 6.069.071.426,70 (seis bilhões, sessenta e nove milhões, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos)











TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I - PARTES:

Pelo presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designada simplesmente como "Securitizadora" ou "Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário") (adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

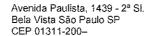
- (A) Em 21 de outubro de 2016, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI da 276ª e da 277ª séries da 2ª Emissão da Emissora ("Emissão"), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/1997, demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;
- (B) O Termo de Securitização da Emissão foi aditado em 15 de dezembro de 2016 e 16 de dezembro de 2016;
- (C) Em 21 de março de 2017, o Conselho Curador do FGTS editou a Resolução nº 845, por meio da qual foram alterados os parágrafos 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 798/2016, estendendo o prazo para comprovação da aplicação dos recursos na cota mínima de 80% (oitenta por cento) para a data de 31 de julho de 2017 ("Resolução CCFGTS 845");











Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br



(D) Em 06 de setembro de 2017, foi realizada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da Emissão, ocasião em que foi deliberado, dentre outros assuntos, a aprovação da celebração de aditamento ao Termo de Securitização da Emissão para alterar as disposições pertinentes decorrentes da edição da Resolução CCFGTS 845; e

RESOLVEM celebrar este "Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários" ("Terceiro Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Os termos em maiúsculo e aqui não definidos possuem sua definição no Termo de Securitização.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERCEIRO ADITAMENTO

- 1.1. <u>Ajuste de Valores Novos Financiamentos</u>: Em razão da edição da Resolução CCFGTS 845, as Partes decidem alterar o Anexo V do Termo de Securitização, que passará a vigorar, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do Anexo A ao presente Terceiro Aditamento.
- 1.2. <u>Ajuste na Cláusula Sétima</u>: Em razão da edição da Resolução CCFGTS 845, as Partes decidem alterar a Cláusula Sétima do Termo de Securitização, que passará a vigorar, para todos os fins e efeitos de direito, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPRA COMPULSÓRIA E DO RESGATE ANTECIPADO

7.1. <u>Recompra Compulsória</u>: Nos termos da Escritura de Cessão, a Cedente deverá efetuar recompra parcial dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra Compulsória, caso os recursos oriundos do Valor da Cessão para concessão de financiamentos habitacionais nos limites do Sistema Financeiro da Habitação não sejam integralmente aplicados até 31 de julho de 2017, devendo ser observada a cota mínima de 80% (oitenta por cento) em imóveis novos.

7.2. <u>Resgate Antecipado</u>: Os CRI serão resgatados antecipadamente de forma parcial, em montante equivalente ao Valor Desenquadrado em 3<u>1 de</u> julho de 2017, caso ocorra o

Genasie)

ASSESSORIA JURIDICA

 $\int_{\mathcal{I}}$



Evento de Recompra Compulsória.

- 7.2.1. Em caso de resgate antecipado parcial dos CRI, o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRI será correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI e acrescido dos Juros.
- 7.2.2. A Emissora utilizará os valores recebidos para promover o resgate antecipado parcial dos CRI vinculados ao presente Termo. Neste caso, a Emissora deverá informar aos titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, o evento que ensejará o resgate antecipado parcial no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento.
- 7.2.3. A amortização extraordinária parcial será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento. No caso de amortização extraordinária parcial, uma nova tabela de pagamentos de juros e amortização, com os valores alterados, poderá ser elaborada pela Emissora e disponibilizada ao Agente Fiduciário e à CETIP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de amortização extraordinária parcial."

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificação: Todos os termos, cláusulas e condições que não forem alteradas por meio deste Terceiro Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

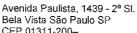
- 3.1. <u>Legislação</u>: Este Terceiro Aditamento é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, da Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.
- 3.2. <u>Notificações</u>: Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Terceiro Aditamento, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária.











Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu envio em caso de telegrama, fax ou e-mail, podendo ser apresentado o comprovante de envio e/ou a via original da mensagem enviada, caso assim seja solicitado pela parte receptora; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula serão enviadas às Partes nos endereços indicados neste Terceiro Aditamento ou nos endereços que quaisquer das Partes indicarem por escrito às demais e aos cuidados da pessoa abaixo indicada.

Para a Securitizadora:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200

At.: Departamento Jurídico

E-mail: juridico@cibrasec.com.br

Website: http://www.cibrasec.com.br/contato.html

Fone: (11) 4949-3000

Fax: (11) 4949-3011

Para o Agente Fiduciário / Instituição Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, Jardim Paulistano

At.: Sra. Flávio Scarpelli/Eugenia Queiroga ou Marina PAñella

E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com ou custodiante@vortxbr.com

Website: www.vortxbr.com

Fone: (11) 3030-7177

3.3. Nulidade, Invalidade e Ineficácia: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Terceiro Aditamento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de









Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

- 3.4. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>: O presente Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.
- 3.5. <u>Execução dos Créditos</u>: Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelos CRI, bem como das obrigações deles oriundas e de seus anexos, considera-se este Terceiro Aditamento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 3.6. <u>Legislação Aplicável:</u> O presente Terceiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 06 de setembro de 2017:













Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 276^a e 277^a Séries da 2^a Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, celebrado em 06 de setembro de 2017, entre a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

<u> </u>	sals:	Labrolo, Lulro
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO		
/	Emissora	_
Nome: Cargo:	Onivaldo Scalco Diretor Presidente	Nome:Fabiola Cristina Rubik Gerente doridica Cargo:
The state of the s	Z:	MAMMAMAMA
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		
	Agente Fiducio	ário /
Nome:		Nome:
Cargo:		Cargo:
	·	
Testemunhas:		

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:





ANEXO A - FÓRMULA DE CÁLCULO DO AJUSTE DE VALORES NOVOS FINANCIAMENTOS

Em razão das disposições contidas nos §§ 5° e 6° do Art. 2° da Resolução n° 798 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("<u>CCFGTS</u>"), de 26 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CCFGTS n° 807, de 12 de maio de 2016, pela Resolução CCFGTS n° 814, de 27 de julho de 2016, pela Resolução CCFGTS n° 824, de 13 de setembro de 2016 e pela Resolução CCFGTS n° 845, de 21 de março de 2017, o Cedente se obriga a aplicar o Valor de Integralização do CRI até 31 de julho de 2017, conforme regras definidas no item 4 da Circular CAIXA n° 736 ("<u>Circular 736</u>"), de 27 de outubro de 2016.

Para fins de apuração da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("<u>Taxa SELIC</u>"), mencionada no subitem 4.2 da Circular 736, adotar-se-á o conjunto de equações matemáticas apresentado abaixo:

$$\begin{split} R_{total} &= \sum_{n=1}^{t} R_{n,k} \\ R_{n,k} &= \left\{ S_n \times \left[\left(1 + i_{SELIC(n)} \right) - F_{CRI(n)} \right] \right\} \times \prod_{l=n+1}^{k-1} (1 + i_{SELIC(l)}) \\ F_{CRI(n)} &= \left[\left(1 + \frac{i_{FGTS}}{100} \right)^{\frac{21}{252}} \right]^{\frac{1}{24U}} \times \left(1 + \frac{TR_{CRI}}{100} \right)^{\frac{1}{4Ul}} \end{split}$$

 R_{total} = Remuneração total devida na data definida para o pagamento de cada $R_{t,R}$, observado o prazo limite de pagamento estabelecido no item 4.4 da Circular 736. R_{total} é calculada com 2 casas decimais, sem arredondamento, e representa a soma de todos os t $R_{t,R}$ calculados durante o mês de apuração da remuneração pela Taxa SELIC.

n= Número inteiro que representa um determinado dia útil no mês de apuração, onde $1 \le n \le t$, em que n=1 representa o dia da integralização do CRI (no caso do primeiro mês) ou o primeiro dia útil do mês (nos meses subsequentes ao mês da aquisição), e n=2,3,...,t, representa os demais dias úteis do mês de apuração. Para cada n, é calculado um, e apenas um, $R_{n,8}$.

t = Número inteiro que representa o último dia útil do mês de apuração.

k= Quantidade total de dias úteis da data de integralização (no caso do primeiro mês) ou do primeiro dia útil do mês (nos meses subsequentes ao mês da aquisição), até a data definida para o pagamento de $R_{n,k}$. Para a determinação de k, a primeira e a última data do intervalo de cálculo são consideradas de modo inclusivo.

 $R_{n,k}$ = Remuneração pela Taxa SELIC do saldo não aplicado S_n , do dia útil n até o dia útil k, calculada com 8 casas decimais, com arredondamento.

 $S_n \equiv Saldo$ não aplicado em novos financiamentos habitacionais no dia n, conforme regras de apuração definidas no item 4 da Circular 736.

 $i_{SELJC(n)} = \text{Taxa SELIC diária unitária do dia } n$ divulgada pelo Banco Central do Brasil, com 8 casas decimais.

 $i_{SEZZC(1)} = Taxa$ SELIC diária unitária do dia 1 divulgada pelo Banco Central do Brasil, com 8 casas decimais.

 $F_{GRI(R)} = Fator diário unitário de remuneração do CRI no dia <math>n$, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento. $i_{FGTS} = T$ axa de juros efetiva anual definida pela Resolução CCFGTS que autorizou a aquisição de CRI. De acordo com a Resolução CCFGTS nº 798, i_{FGTS} é igual a 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

 TR_{CRI} = Taxa Referencial mensal utilizada para corrigir o Valor Nominal do CRI no dia n, informada com 4 casas decimais.

dut = Quantidade total de dias úteis do período de vigência da TR_{GRI} .





SESSORIA JURÍDIC

CIRRASEC



ANEXO IV PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE CESSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a CIBRASEC — COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem que aos [dias do mês de [do ano de dois mil e dezessete ([]), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR, Tabelião Substituto do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Cedente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28 de março de 2.013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 adiante designada simplesmente "Cedente" ou "CAIXA", neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Habitação Nelson Antonio de Souza, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 342435 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.095.253-00, com endereço comercial no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Ed. Sede da Caixa Econômica Federal, 21º andar, nesta Capital e, de outro lado, como Outorgada Cessionária, de agora em diante denominada "CESSIONÁRIA", CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial e de Distribuição, SÉRGIO GUEDES PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.189.375-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 265.172.888-80, e por sua procuradora FABIOLA CRISTINA RUBIK, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.228.112-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 007.911.089-45, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja; todos os presentes são maiores e capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR, Tabelião Substituto, do que dou fé; (CAIXA e Cessionária ádiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte"). E, peránte mim Tabelião, pelas partes, falando cada uma por sua vez, foi-me dito que: CONSIDÉRANDO QUE: a) em 21 de outubro de 2016 foi lavrada a Escritura Pública de Cessão de Créditos e Outras Avenças, neste Cartório, no Livro 4074-E, fls. 0001, protocolo 00280170, por





Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br

ISSESSORIA JURÍDII

CIBRASEC

meio da qual a Cedente cedeu à Cessionária os Créditos Imobiliários ("Escritura de Cessão"); b) em 21 de março de 2017, o Conselho Curador do FGTS editou a Resolução nº 845, por meio da qual foram alterados os parágrafos 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 798/2016, estendendo o prazo para comprovação da aplicação dos recursos na cota mínima de 80% (oitenta por cento) para a data de 31 de julho de 2017 ("Resolução CCFGTS 845"); c) em razão da edição da Resolução CCFGTS 845, decidem as Partes aditar a Escritura de Cessão, que o fazem através do presente instrumento; celebram a presente Escritura de Cessão, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e características: CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE ADITAMENTO À ESCRITURA DE CESSÃO. 1.1. Alterações: As Partes decidem alterar a cláusula Terceira da Escritura de Cessão, que passará a vigorar, para todos os fins e efeitos de direito, com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPRA COMPULSORIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS 3.1. Recompra Compulsória: A Cedente deverá recomprar parte dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), caso os recursos oriundos do Valor da Cessão para concessão de financiamentos habitacionais nos limites do Sistema Financeiro da Habitação não sejam aplicados até 31 de julho de 2017 ("Recompra Compulsória"), devendo ser observada a cota mínima de 80% (oitenta por cento) em imóveis novos ("Evento de Recompra Compulsória"). 3.2. Valor de Recompra Compulsória: Na ocorrência do Evento de Recompra Compulsória, a Cedente deverá realizar a recompra parcial dos Créditos Imobiliários, na fração correspondente ao Valor Desenguadrado em 31 de julho de 2017, sendo certo que os valores já foram remunerados pela Taxa SELIC, conforme previsto no item 1.4.2. acima. 3.3. Prazo para Pagamento da Recompra Compulsória: O pagamento do Valor de Recompra Compulsória a ser feito pela Cedente à Cessionária em caso de verificação do Evento de Recompra Compulsória deverá ser efetuado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis até o 30° dia útil a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação informando a ocorrência do Evento de Recompra Compulsória. 3.3.1. Os pagamentos recebidos pela Cessionária nos termos desta Cláusula deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Centralizadora e aplicados exclusivamente para o resgate antecipado dos CRI e satisfação das obrigações remanescentes vinculadas a patrimônio separado. 3.3.2. A Cedente desde já reconhece como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra Compulsória. 3.3.3. Os créditos que serão recomprados deverão ter as mesmas características dos créditos que foram cedidos na ocasião da cessão." CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 2.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços abaixo especificados, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso desta Escritura de Cessão. Se para a CAIXA: GETER - Gerência Nacional de Administração de Créditos de Terceiros, SAUS Quadra 03 Lotes 3/4, Bloco E - 14° andar, CEP 70.070-030- Brasília/DF, At.: Sr. Willians de Paula Pereira, telefone: (61) 3521-8880, correio eletrônico: geter@caixa.gov.br; Se para a Cessiónária: CIBRASEC - Companhia Brasileira De Securitização, Avenida Paulista, nº 1/439 / 2ª Sobreloja, São Paulo/SP - CEP 01311-200, At.: Sr. Onivaldo Scalco, fone/fax: (/11) 4949-4949-3011, website: http://www.cibrasec.com.br/ correio cibrasec@cibrasec.com.br/juridico@cibrasec.com.br. 2.2. Validade, Legalidade Exequibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal





Tel.: 55 11 4949-3000 Fax: 55 11 49493011 cibrasec@cibrasec.com.br www.cibrasec.com.br



